



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.420/2009**

**DATA: 02/03/2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Pinhão, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.307.475/0001-98, no valor de R\$ 120.963,16 (cento e vinte mil novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º.** O Convênio a que se refere o artigo anterior desta Lei destina-se ao auxílio financeiro para continuidade do “Projeto Resgatando Gerações”, que é voltado a adolescentes autores de atos inflacionais que cumprem medidas sócio educativas de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) sob determinação judicial prevista nos artigos 117, 118 e 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tendo por objetivo geral, no ano de 2009, promover a inserção do adolescente infrator no mercado de trabalho, a ser desenvolvido pela **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”** no Município de Pinhão, conforme plano de aplicação em anexo.

**Art. 3º.** A Fundação Francisca Machado Ribeiro - Foco de Luz deverá prestar contas, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de 2010, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pinhão, conforme Lei Complementar 113/2005 e Resolução 03/2006, do TCE.



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 4º.** O montante do Convênio ora autorizado será repassado em uma única parcela, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, correndo por conta da dotação orçamentária 08.243.00052-097 – Apoio Fundação Foco de Luz – Programa de Execução de Medida Sócio Educativa, conta 3700-3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** O período de vigência do termo de Convênio de que trata esta Lei estará compreendido entre a data de sua assinatura e 31 de dezembro de 2009.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e oito, 44º. Ano de  
Emancipação Política.**



*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal